



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Jamilio Adozino de Souza
Secretário de Finanças	Adnan José Zagatto
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Fabricao Miguel Correa
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	José Olavo Pio
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Carlos Eduardo Vanzeli
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Lucas Franco Perrone
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	Dailson Nunis
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR.....	Themis de Oliveira
Diretor CODER.....	Cristovão José Teixeira
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 9.077, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Fica instituído o Sistema de Educação do Município de Rondonópolis estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei Orgânica do Município de Rondonópolis; Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

I – esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente em instituições próprias;

II – a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, segundo as capacidades de cada sujeito, sua formação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 3º - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e garantia dos direitos de aprendizagem de todos os educandos que integram o sistema;

II – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III – gratuidade do ensino público em instituições oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V- valorização do profissional da educação;

VI – gestão democrática no ensino público;

VII – garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

VIII - valorização da experiência extra escolar;

IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

X – respeito e valorização das diversidades, com apreço a tolerância e solidariedade;

XI – fomento ao protagonismo da criança e adolescente na gestão dos processos sociais.

Art. 4º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:



- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos, estéticos e políticos;
- III – a formação para o exercício da cidadania e do trabalho mediante o acesso ao conhecimento humanístico, ao patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico, tecnológico e ao desporto;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e a promoção da vida, do meio ambiente natural e social com práticas de sustentabilidade;
- VI – a formação do cidadão à efetiva participação política.

TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.5º- Integram o Sistema Municipal de Educação:

- I - as Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º- É de competência do município:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições educativas oficiais do sistema municipal de educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas instituições educativas considerando seus projetos pedagógicos;
- III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema Municipal de Educação;
- V – atuar prioritariamente na educação infantil, creches e pré-escolas, e no ensino fundamental;
- VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal em parceria com o Estado e União;
- VII – elaborar o Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação com duração de dez anos será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Fórum Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º - Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação, que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser previamente aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 2º - O período de elaboração, a data de entrada em vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.



Art. 9º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar normas, nos termos desta Lei, para:

- a) a Educação Infantil municipal e as unidades criadas e mantidas pela iniciativa privada, confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- b) o Ensino Fundamental mantido pelo Poder Público Municipal;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) para a diversidade atendida em todas as modalidades e etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- f) o currículo das instituições educativas;
- g) orientar a elaboração de regimentos das instituições educativas, conforme os princípios e fins da educação do sistema para as etapas e modalidades atendidas.

II – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação nos termos da legislação vigente;
- b) o Regimento Escolar, os Projetos Políticos Pedagógicos com as Bases Curriculares das Instituições Educativas do Sistema Municipal de Educação;
- c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao município.

III – propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema Municipal de Educação;

V – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, área afim, que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

VI - propor e participar da elaboração de Políticas Públicas Educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos;

VII - elaborar e alterar o seu Regimento a ser homologado pelo Governo Municipal;

VIII – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos de ensino;

IX – autorizar e credenciar o funcionamento de instituições educativas;

X–exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua competência;

XIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XIV – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades do âmbito municipal ligadas à educação;

XV – manter intercâmbios com conselhos municipal, estadual e federal de Educação;

XVI – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art.10- O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.



Art. 11- O Fórum Municipal de Educação constitui-se como um órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil, o Fórum Nacional e o Fórum Estadual de Educação a ser constituído na forma de regulamento.

- I – É atribuição do Fórum acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II – as despesas relativas ao funcionamento ordinário do Fórum deverão ser previstas no orçamento anual do município;
- III- promover trienalmente a Conferência Municipal de Educação;
- IV– propor coletivamente a partir de indicadores e diagnósticos e acompanhar a efetivação das diretrizes, metas e objetivos para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, nas perspectivas de valorização do Ensino Público.

Art. 12– À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Fórum Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 13 – Os currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades:

I - devem pautar no cuidar e educar, na diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo aos educandos seus direitos e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único – Os currículos a que se refere no “caput” deste artigo, devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 14 – As Instituições Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental organizar-se-ão por Ciclos de Formação Humana e todas as formas de organização da educação que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não-exclusão. O avanço continuado da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada educando, a construção do conhecimento por meio da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Parágrafo único – As Instituições Privadas poderão organizar-se em agrupamentos por idade conforme legislação vigente.

Art. 15 – A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

- I – ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais;
- II – ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 16 – As Instituições Educativas devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus Regimentos Escolares.



TÍTULO V GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 17 – Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações das instituições da Rede Pública Municipal, a ser realizado trienalmente.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes desta Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) das Instituições Educativas da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

Art. 18 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

- I – eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;
- II – eleição direta para a direção de escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;
- III – autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 19 – São trabalhadores em Educação Pública os integrantes do magistério e os servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - São integrantes do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Supervisores Escolares que ocupam cargos ou funções nas Instituições Educativas e nos demais órgãos, que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de apoio, com a finalidade de alcançar os objetivos da Educação Pública Municipal.

§ 2º - São servidores da Rede Municipal de Ensino, os profissionais não-membros do Magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em Instituições Educativas ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 20 - A formação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se também cursos específicos, de modo a atender os objetivos das diferentes etapas e modalidades de ensino, as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e as demandas da educação em geral, ou as necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único – O Município incentivará a formação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- A Lei específica estabelecerá a organização e institucionalização de cada Órgão que compõe o Sistema de Ensino de Rondonópolis no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 22- Fica autorizado por intermédio dos Órgãos competentes constantes nesta Lei a realizar o regime de colaboração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Federal de Ensino, caso assim o defina.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 9.078, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 780.800,00 (Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 780.800,00 (Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2195.2184.0184 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - TFVS		
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140062	R\$	400.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		



18.544.2300.1887.0887 - Canalização e Drenagem de Córregos e Rios – Pró- Transporte – PAC II		
44.90.51 -0100 – Obras e Instalações - 02170046	R\$	120.800,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2109.0109 – Manutenção das Atividades Para Decoração Natalina		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02230005	R\$	260.000,00
TOTAL.....	R\$	780.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2210.1120.0120 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégias de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde		
44.90.51 -0114 – Obras e Instalações - 02140002	R\$	400.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
18.544.2300.2162.0162 – Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
44.90.51 -0100 – Obras e Instalações - 02170049	R\$	120.800,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2109.0109 – Manutenção das Atividades Para Decoração Natalina		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02230003	R\$	260.000,00
TOTAL.....	R\$	780.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 9.079, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.877.000,00 (Cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012; Artigo 40; Artigo 41, inciso I; Artigo 42; Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Projeto e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO as Portarias nº 071/2016/GBSES de 04 de maio de 2016 e 184/2016/GBSES de 19 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária, visto a expansão e a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO que tratam-se de recursos oriundos de Transferências do Estado para Programas de Saúde-Repasso Fundo a Fundo (1.7.2.2.33.00.00) Fonte de Recursos 0142 que deverão ser gastos dentro deste exercício financeiro;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 5.877.000,00 (Cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.000.2249.0249 – Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41 – 0142 – Contribuições - 02140197	R\$	5.000.000,00
10.302.2235.000.2267.0267 Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.70.41 – 0142 – Contribuições - 02140200	R\$	877.000,00
TOTAL.....	R\$	5.877.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme demonstrado no **ANEXO I** deste Projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI N° 9.080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 3.310.449,73 (Três Milhões, Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais ,Setenta e Três Centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.310.449,73 (Três Milhões, Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais ,Setenta e Três Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2100.000.2093.0093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 – 0100 - Diarias - Civil - 02060010	R\$	5.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalacoes - 02170005	R\$	460.000,00
15.452.2310.2167.0167 Limpeza de Vias Públicas -		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170052	R\$	998.179,26
26.782.2310.2171.0171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170057	R\$	848.573,52
15.452.2310.2174.0174 - Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170061	R\$	998.696,95
TOTAL.....	R\$	3.310.449,73

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2030.000.2027.0027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.04 – 0100 - Contratacao Por Tempo Determinado -02030001	R\$	5.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0124 - Obras E Instalacoes - 02170007	R\$	460.000,00
15.451.2310.1902.0902 Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações - 02170048	R\$	282.421,41
15.452.2310.2166.0166 Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170051	R\$	530.346,80



15.452.2310.2168.0168 Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170053	R\$	1.359.174,11
15.452.2310.2172.0172 Conservação de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170059	R\$	554.629,86
15.452.2310.2173.0173 Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170060	R\$	118.877,55
TOTAL		3.310.449,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei nº 9.073 de 23 de novembro de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a aplicação da tarifa “BANDEIRA 2 (dois)” pelos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - táxi – no Município de Rondonópolis – Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - táxi - no Município de Rondonópolis utilizar a tarifa km (quilômetro) rodado “BANDEIRA 2 (dois)” em todas as corridas realizadas no período compreendido entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.092, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 780.800,00 (Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.078 01 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 780.800,00 (Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2195.2184.0184 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - TFVS		
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140062	R\$	400.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
18.544.2300.1887.0887 - Canalização e Drenagem de Córregos e Rios – Pró- Transporte – PAC II		
44.90.51 -0100 – Obras e Instalações - 02170046	R\$	120.800,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2109.0109 – Manutenção das Atividades Para Decoração Natalina		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02230005	R\$	260.000,00
TOTAL.....	R\$	780.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2210.1120.0120 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégias de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde		
44.90.51 -0114 – Obras e Instalações - 02140002	R\$	400.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
18.544.2300.2162.0162 – Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
44.90.51 -0100 – Obras e Instalações - 02170049	R\$	120.800,00



23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2109.0109 – Manutenção das Atividades Para Decoração Natalina		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02230003	R\$	260.000,00
TOTAL.....	R\$	780.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 8.093, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 5.877.000,00 (Cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.079 de 01 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 5.877.000,00 (Cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.000.2249.0249 – Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41 – 0142 – Contribuições - 02140197	R\$	5.000.000,00
10.302.2235.000.2267.0267 Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.70.41 – 0142 – Contribuições - 02140200	R\$	877.000,00
TOTAL.....	R\$	5.877.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme demonstrado no **ANEXO I** deste Projeto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 8.094, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.310.449,73 (Três Milhões, Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais ,Setenta e Três Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.080 de 01 de dezembro de 2016.

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.310.449,73 (Três Milhões, Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais ,Setenta e Três Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2100.000.2093.0093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 – 0100 - Diarias - Civil - 02060010	R\$	5.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalacoes - 02170005	R\$	460.000,00
15.452.2310.2167.0167 Limpeza de Vias Públicas -		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170052	R\$	998.179,26
26.782.2310.2171.0171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170057	R\$	848.573,52
15.452.2310.2174.0174 - Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170061	R\$	998.696,95
TOTAL.....	R\$	3.310.449,73

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2030.000.2027.0027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.04 – 0100 - Contratacao Por Tempo Determinado -02030001	R\$	5.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0124 - Obras E Instalacoes - 02170007	R\$	460.000,00
15.451.2310.1902.0902 Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações - 02170048	R\$	282.421,41



15.452.2310.2166.0166 Conservação, Adaptação e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170051	R\$	530.346,80
15.452.2310.2168.0168 Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170053	R\$	1.359.174,11
15.452.2310.2172.0172 Conservação de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02170059	R\$	554.629,86
15.452.2310.2173.0173 Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica - 02170060	R\$	118.877,55
TOTAL		3.310.449,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.085 de 23 de novembro de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



PORTARIA N.º 20.623, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 19.996, de 14 de junho de 2016 e prorrogada pela Portaria nº 20.340, de 29 de agosto de 2016, concluir o respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 19.996, de 14 de junho de 2016 e prorrogada pela Portaria nº 20.340, de 29 de agosto de 2016, concluir o respectivo Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar irregularidades cometidas pela Servidora Gilda Aparecida Alves Tabory.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/10/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de novembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 01/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2207/2016	113352	Helena Lourenço de Jesus Lima	Docente	30 dias – a partir do dia 20/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	94765	Cleiton Gomes da Silva	Docente	01 dia – no dia 29/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	1551504	Kelly Rodrigues de Lara	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 29/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	110590	Ronivaldo Rocha de Sousa	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 29/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	188719	Solange Ramos Teixeira Turibio	Docente	01 dia – no dia 29/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	123579	Ana Maria Cardoso de Almeida	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 30/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	150991	Anewta Cristina Quintero Leque	Docente	10 dias – a partir do dia 30/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	94765	Cleiton Gomes da Silva	Docente	01 dia – no dia 30/11/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
2207/2016	169609	Glener Rodrigues Lopes	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 30/11/2016 – Licença Médica.
2207/2016	157074	Valdemy Silva de Almeida Arruda	Auxiliar de Serviços Diversos	10 dias – a partir do dia 30/11/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2207/2016	160431	Roseny Ferreira	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 01/12/2016 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2207/2016	1552645	Wagner Valuz Ribeiro Ramos	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 30/11/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 PMR/SEMED, realizadas no dia **01/12/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
02380-9	Ana Paula Konrad	Docente: Professor do Ensino Fundamental / Geografia	Apta
00153-8	Cristiane Oliveira Carvalho Souza	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00585-1	Maria Brasilina Ferreira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 01/12/2016.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 2208/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
185698	Gelis de Carvalho Amorim	Docente	• Encaminhada ao INSS a partir do dia 01/12/2016 , para avaliação e decisão médica pericial, quanto ao benefício.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 2206/2016

De acordo com o Parecer Médico proferido em 01/12/2016 pelo Dr. Ilizandro Lopes R. Filho, CRM/MT 4650, a servidora **Gleice Cristine Ribeiro**, matrícula nº 113247, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Sumaré, **deverá permanecer afastada do trabalho e aguardar a avaliação médica pericial do INSS.**

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

MEMO Nº 3270

Rondonópolis, 01 de Dezembro de 2016.

RETORNO DE AFASTAMENTO POR VENCIMENTO DE CONTRATO

Informamos que os servidores abaixo relacionados com Contrato Temporário de Prestação de Serviço estavam afastados por auxílio doença junto ao INSS, e tiveram seus contratos vencidos.

Nome	Matricula	Secretaria	Vinculo	Data Retorno
ROSANGELA SILVA DOS REIS MACHADO	167711	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016
ELSI DE FATIMA SAUSEN	29459	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016
FLAVIA GUIMARAES NASCIMENTO	172677	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016
MARIA JOSE PRUDENTE DIAS	1553985	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016
APARECIDO DIVINO DE SOUZA	26506	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016
MARIA SELMA DOS SANTOS ANDRADE	100765	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016

Obs. Lançado retorno no sistema com data anterior a data de vencimento do contrato, pois não é permitido o lançamento de dois atos na mesma data, ou seja, ato de retorno e ato de distrato,

Atenciosamente,

MARIA LUCIA DA SILVA

Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DA NORMATIVA Nº. 001/16

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição do regime/jornada de trabalho do Docente, Coordenador Pedagógico, Supervisor, Técnico Instrumental, Assistente de Desenvolvimento Educacional e Apoio Instrumental I pertencentes ao quadro funcional das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017, Educação Escolar Indígena, lotação do Grupo de Profissionais da Educação Infantil e Fundamental, em Readaptação de Função por períodos estabelecidos pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº. 228 de 28/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Lei Complementar nº. 232 de 31/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Lei Complementar nº. 234 de 31/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Lei Complementar nº. 226 de 28/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da Área Instrumental;

Considerando a Lei Complementar nº. 233 de 31/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da Área Instrumental.

Considerando a Lei Complementar nº. 227 de 28/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a remuneração dos servidores celetistas;

Considerando a Lei Complementar nº. 231 de 31/03/2016 que dispõe sobre as atribuições típicas dos cargos que compõem a remuneração dos servidores celetistas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de contagem de pontos e atribuição do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a necessidade de definir o procedimento de escolha do Coordenador Pedagógico;

Considerando a necessidade de organização do quadro de pessoal nas Unidades Municipais de Ensino;



RESOLVE RETIFICAR:

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTAGEM DE PONTOS E LOTAÇÃO NA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SEÇÃO I
DA CONTAGEM DE PONTOS DOS DOCENTES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

Onde se lê:

Artigo 5º – Os gestores deverão comunicar a todos os profissionais da lotação até o dia 21/12/2016 e solicitar a apresentação de certificado original e cópia para conferência na contagem de pontos.

Leia-se:

Artigo 5º – Os gestores deverão comunicar a todos os profissionais da contagem de pontos e lotação até o dia 19/12/2016 e solicitar a apresentação de certificado original e cópia para conferência na contagem de pontos.

**SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES
E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Onde se lê:

Artigo 9º - Na Educação Infantil deverá haver um professor por período em cada agrupamento de crianças do I e II Ciclos.

§ 1º - No **1º Agrupamento do I Ciclo** deverá haver três adultos por turma em cada período. Entende-se por adulto o docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e o estagiário.

- a) Deverá haver apenas um Assistente de Desenvolvimento Educacional em cada turma do I Ciclo da Educação Infantil.
- b) O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas no I Ciclo da Educação Infantil.
- c) No **2º e 3º Agrupamento do I Ciclo** deverá haver dois adultos por turma em cada período, sendo o docente e o estagiário.

Leia-se:

Artigo 9º - Na Educação Infantil deverá haver um professor por período em cada agrupamento de crianças do I e II Ciclos.

§ 1º - No **1º Agrupamento do I Ciclo** deverá haver três adultos por turma em cada período. Entende-se por adulto o docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e o estagiário.

- a) Deverá haver apenas um Assistente de Desenvolvimento Educacional em cada turma do I Ciclo da Educação Infantil.
- b) O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas no I Ciclo da Educação Infantil.



**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO CRONOLÓGICA**

**SEÇÃO I
DAS FÉRIAS**

**SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO**

Onde se lê:

Artigo 50 - Programação cronológica do calendário escolar e demais ações envolvendo a rede municipal de ensino:

§ 10 - 27/01/2017 - Escolha do coordenador pedagógico e atribuição do regime/jornada de trabalho no sistema Sigeduca de todos os profissionais efetivos na unidade no período matutino.

Leia-se:

§ 10 - 25/01/2017 - Escolha do coordenador pedagógico e atribuição do regime/jornada de trabalho no sistema Sigeduca de todos os profissionais efetivos na unidade no período matutino.

Onde se lê:

§ 11 - 27/01/2017 - Entrega dos quadros de lotação no protocolo da SEMED, impreterivelmente até às 15 horas:

- a) Quadro de lotação da unidade, constando o nome do efetivo e aula livre se houver.
- b) Quadro dos profissionais remanescentes por falta de vagas na unidade, acompanhado da ficha de contagem de pontos conforme sistema Sigeduca.

Leia-se:

§ 11 - 26/01/2017 - Entrega dos quadros de lotação no protocolo da SEMED, impreterivelmente até às 15 horas:

- a) Quadro de lotação da unidade, constando o nome do efetivo e aula livre se houver.
- b) Quadro dos profissionais remanescentes por falta de vagas na unidade, acompanhado da ficha de contagem de pontos conforme sistema Sigeduca.

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2016.

**ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 37/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º. 437/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA**, Procurador Geral Adjunto do Município, que autoriza a Modalidade de Inexigibilidade de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor de: **ROSÂNGELA AUXILIADORA GARCIA PERES**, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 1093, Centro, Rondonópolis-MT CPF: 109.048.081-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE:

R\$ 17.480,00 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Diário de Cuiabá**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 39/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º. 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 441/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA**, Procurador Geral Adjunto do Município, que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor: **PETTERSON CLAYTON DA SILVA**, situado na Avenida Josefa Machado de Rezende, n. 1441, Parque Sagrada Família, Rondonópolis. CNPJ **23.436.711/0001-09**.

OBJETO: Aquisição de obras de arte destinadas para apoio e divulgação dos artistas de Rondonópolis-MT

VALOR DA INEXIGIBILIDADE:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Diário de Cuiabá**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

RAFAEL XAVIER DE PAULA

Procurador Geral Adjunto do Município



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Julgamento de Licitação, Modalidade: Pregão Presencial nº 96/2016, publicado no Diário Oficial – DIORONDON, Nº 3843, páginas 9 e 10 na data de 29/11/2016, onde se lê: "**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 367.179,00**", leia-se: "**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 256.935,49**".

Rondonópolis-MT, 01 de dezembro de 2016.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

MEMO/SEMMA Nº 388/2016

Rondonópolis – MT, 07 de Novembro de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PARA: Departamento de Leis e Decretos
A/C: Bethânia Rezende

Assunto: solicitação

Ilma. Gerente,

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, a publicação das infrações que seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

Naidys Rosa Gonçalves
Gerente do Núcleo de Fiscalização Ambiental



EDITAL Nº 388/2016

Rondonópolis-MT, 07 de Novembro de 2016.

Através deste, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 68, 69 e 76 inciso I da Lei Complementar Municipal nº 012 de 30/12/2002, cominado com o inciso VII do Art. 1º da Lei Municipal nº3.963 de 26/06/2003 e, Art. 132 incisos I, II e III, Art. 133 inciso I, Art. 137 inciso I parágrafo único, alínea d, Art. 138 e incisos, Art.141 inciso III parágrafo único, todos do Código Ambiental do Município e, Art. 2º inciso II Grupo II, Art. 3º inciso VI do Decreto Municipal nº 3.621 de 30/03/2003 – estamos encaminhando relação de AUTOS DE INFRAÇÃO para a publicação (relacionados abaixo), referentes à “**queima de vegetação ou restos de vegetais como forma de limpeza de terrenos baldios ou não, no perímetro urbano**”, sendo considerado responsável pelo descumprimento da Lei, o proprietário de terreno, onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provada a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato, nos casos em vertente não tendo sido provada a autoria de outro, estando o (a) proprietário (a) de acordo com o endereço constante no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) – em local incerto e não sabido.

ITEM	INFRAÇÃO	IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QD..	LT.	DATA QUEIMADA	VALOR EM UFR OU R\$
01	0000349	166898	AGROPECUÁRIA GRACIOSA S/S LTDA	CIDADE SALMEM	71	05	19/08/2016	135,09UFR

Conforme o Disposto no Art.113, Caput do Decreto Federal de Nº 6.514, de 22 de julho de 2.008, o autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2016.

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à José de Alencar, s/n, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado por seu **Diretor Geral** a Sr. **THEMIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.753.426-SP e do CPF nº 280.162.031-91 e pelo **Diretor Administrativo e Financeiro**, a Sr. **JOSE CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 545415 SSP/MT e do CPF Nº 384.847.221-04, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atende todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal 6.085, de 17 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:



1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALARMES, INCLUSO MONITORAMENTO E CERCA ELÉTRICA COM COMODATO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, visando atender as necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão presencial em epígrafe e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	TAXA DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARMES (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	BIPTTEL	SERV/UNICO	67	1.258,18	84.297,87
2.	SERVIÇO MONITORAMENTO COM COMODATO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITO NAS ESPECIFICAÇÕES.	BIPTTEL	UN	67	7.608,69	509.782,13
Valor Total R\$594.080,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS)						
Empresa: BIPTTEL SEGURANÇA LTDA CNPJ: 26.582.957/0001-87 Endereço: Av. Bandeirantes nº 2080-A Bairro: Centro Cidade: Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3411-2551 Celular: (XX) XXX-XX E-mail: fernando@biptel.com.br Representante Legal: Fernando Rosado Miron RG: 8.265.222 SSP/SP CPF: 004.697.158-04						

Fica registrada em segundo colocado na ATA o preço do **LOTE 01** para a empresa **INVIOLÁVEL TELEMONITORAMENTO RONDONÓPOLIS LTDA - ME** no valor R\$632.000,00.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	INSTALAÇÃO DE CERCA ELETRICA REFORÇADA PARA MURO 15X30M E COM KIT PARA ABERTURA DE PORTÃO DE CORRER	BIPTTEL	UN	15	2.386,75	35.801,30
2.	INSTALAÇÃO DE CERCA ELETRICA REFORÇADA PARA MURO 30X30M E COM KIT PARA ABERTURA DE PORTÃO DE CORRER	BIPTTEL	UN	5	2.687,18	13.435,90
VALOR TOTAL R\$49.237,20 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)						
Empresa: BIPTTEL SEGURANÇA LTDA CNPJ: 26.582.957/0001-87 Endereço: Av. Bandeirantes nº 2080-A Bairro: Centro Cidade: Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3411-2551 Celular: (XX) XXX-XX E-mail: fernando@biptel.com.br Representante Legal: Fernando Rosado Miron RG: 8.265.222 SSP/SP CPF: 004.697.158-04						



Fica registrada em segundo colocado na ATA o preço do **LOTE 02** para a empresa **INVIOLÁVEL TELEMONITORAMENTO RONDONÓPOLIS LTDA - ME** no valor R\$52.380,00.

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
43 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
PESSOA JURIDICA

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 29 de novembro de 2016

THEMIS DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

EMPRESA: BIPTTEL SEGURANÇA LTDA
Fernando Rosado Miron
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EMPRESA: INVIOLÁVEL TELEMONTORAMENTO
RONDONÓPOLIS LTDA - ME
TARICH ALGAYER
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EM BRANCO